

Atos Oficiais

LEI Nº 6.778, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Fica dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma de cópias reprográficas pelo advogado constituído nos casos que especifica e dá outras providências. (Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinheiro Volpi)

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma de cópias reprográficas oferecidas para a instrução de processos na administração pública por advogado constituído, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2º O advogado devidamente constituído deverá declarar de forma expressa que os documentos anexados são autênticos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, e no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 08 de agosto de 2022 – 308º Ano da Fundação de 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

RICARDO NARDELLI JUNIOR
Secretário de Governo

Processo administrativo nº 4550/2022 - PM

LEI Nº 6.785, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área, gratuito, à Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - APRAESPI, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder à Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - APRAESPI, CNPJ nº 57.621.377/0001-85, nos termos dos arts. 67 e 69, da Lei Orgânica do Município, independentemente de concorrência pública, o uso gratuito de área, pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, localizada na Rua Santo Bertoldo, nº 488, Bairro Bertoldo – Ribeirão Pires, matrícula nº 1.264 do CRI - Ribeirão Pires, conforme consta no processo administrativo nº 6492/2016, que assim se descreve e caracteriza:

“Um terreno constituído pelo lote 2, da quadra 1, da Vila Bertoldo, com a área de 311 metros e 30 decímetros quadrados, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Ribeirão Pires, medindo 5 metros de frente para a Estrada dos Bertoldos, atual Santo Bertoldo, por 28 metros e 20 centímetros, do lado esquerdo de quem de frente olha para o terreno, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com 9 metros, em linha curva, mais ou menos; do lado direito mede 31,75 metros da frente aos fundos, onde divide com o lote “I”, e nos fundos tem a largura de 10,50 metros, onde confina com o lote 3.”

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º far-se-á mediante termo de concessão de uso, devendo o bem público ser utilizado pela concessionária, exclusivamente, para a instalação da oficina ortopédica, onde serão realizadas atividades de habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência física, através da dispensação de órteses e próteses ortopédicas.

Art. 3º A presente concessão tem caráter intransferível, resolúvel e gratuito, pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, renováveis, a contar da data da assinatura do respectivo Termo.

Parágrafo único. Revogada a concessão, a área será restituída à concedente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não cabendo à concessionária indenização por quaisquer melhorias que tenham sido introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e a ela pertencentes

Art. 4º A concessão a que se refere a presente lei, entre outras obrigações já expressas, obedecerá às seguintes condições, sob pena de revogação:

- I - a área concedida deverá ser utilizada, exclusivamente, para as finalidades previstas no artigo 2º desta lei;
- II - **o cumprimento de todas as exigências do Poder Público, referentes ao imóvel objeto desta concessão;**
- III- **Obter, previamente, à realização de qualquer obra ou edificação, das licenças dos órgãos Estaduais e Municipais, sob pena de demolição e retorno ao status quo ante.**
- IV – responder a concessionária, por suas próprias expensas, pelas construções e reformas que venham a ser feitas na área, a partir de sua ocupação, assim como responder por quaisquer despesas que decorram da utilização da área e pelo pagamento das contas de água, luz, telefone etc.
- V - **a manutenção do imóvel, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato;**
- VI- **não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam;**
- VII – renúncia expressa, por parte da concessionária, de qualquer espécie de indenização por modificações no imóvel existente na área objeto da concessão, bem como em seu entorno, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias;

Art. 5º Fica desafetada a área descrita no Art. 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.906, de 09 de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 12 de agosto de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 6492/2016 – PMRP.
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

ANEXO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CONTRATO Nº. /2022

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA

PARTES: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - APRAESPI

As partes, neste instrumento nomeadas, de um lado como CONCEDENTE, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Prefeitura Municipal, na Rua Miguel Prisco, nº 288, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Clóvis Volpi, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA, a Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - APRAESPI, inscrita no CNPJ nº 57.621.377/0001-85, com sede na _____ nº _____ representada neste ato por _____, nos termos de seus documentos constitutivos, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 6492/2016, e da Lei nº _____, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O CONCEDENTE é legítimo possuidor da área abaixo descrita, conforme o memorial descritivo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno constituído pelo lote 2, da quadra 1, da Vila Bertoldo, com a área de 311 metros e 30 decímetros quadrados, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Ribeirão Pires, medindo 5 metros de frente para a Estrada dos Bertoldos, atual Santo Bertoldo, por 28 metros e 20 centímetros, do lado esquerdo de quem de frente olha para o terreno, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com 9 metros, em linha curva, mais ou menos; do lado direito mede 31,75 metros da frente aos fundos, onde divide com o lote 1, e nos fundos tem a largura de 10,50 metros, onde confina com o lote 3.”

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A concessão a que se refere este termo, entre outras obrigações já expressas, obedecerá às seguintes condições, sem as quais poderão levar à sua revogação:

- I - a área concedida deverá ser utilizada, exclusivamente, para as finalidades previstas no artigo 2º da Lei _____;
- II - o cumprimento de todas as exigências do Poder Público, referentes ao imóvel objeto desta concessão;
- III- Obter, previamente, à realização de qualquer obra ou edificação, das licenças dos órgãos Estaduais e Municipais, sob pena de demolição e retorno ao *status quo ante*.
- IV – responder a concessionária, por suas próprias expensas, pelas construções e reformas que venham a ser feitas na área, a partir de sua ocupação, assim como responder por quaisquer despesas que decorram da utilização da área e pelo pagamento das contas de água, luz, telefone etc.
- V - a manutenção do imóvel, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato;
- VI- não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam;
- VII – renúncia expressa, por parte da concessionária, de qualquer espécie de indenização por modificações no imóvel existente na área objeto da concessão, bem como em seu entorno, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos renováveis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o imóvel ser utilizado dentro da legislação vigente exclusivamente para a instalação da oficina ortopédica, onde serão realizadas atividades de habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência física, através da dispensação de órteses e próteses ortopédicas.

3.1 O desvirtuamento do objeto desta concessão implica em sua imediata revogação, assumindo a entidade a responsabilização por eventuais danos.

CLÁUSULA QUARTA

4. A presente concessão será em caráter não oneroso, salvo o pagamento de taxas incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura deste contrato, devendo os respectivos recibos serem apresentados à CONCEDENTE, quando solicitado. Sobre o imóvel não incidirá impostos.

4.1 As despesas de consumo de água, energia elétrica, bem como aquelas necessárias às ligações correspondentes, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir infração contratual.

4.2 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, referentes ao imóvel objeto desta concessão.

CLÁUSULA QUINTA

5. A transgressão a qualquer cláusula deste Termo importará na imediata rescisão do contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA desocupar o imóvel no prazo que lhe for expressamente fixado.

CLÁUSULA SEXTA

6. A CONCESSIONÁRIA se obriga pela manutenção do imóvel, devendo trazê-lo em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel objeto da presente concessão atendendo às suas finalidades estatutárias, proporcionando à comunidade um espaço de importância social e humanitária.

CLÁUSULA OITAVA

8. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, sem a anuência expressa do CONCEDENTE, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam.

CLÁUSULA NONA

9. A inobservância por parte da CONCESSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, acarretará de imediato sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Em nenhuma hipótese o CONCEDENTE indenizará quaisquer benfeitorias realizadas na área ou em sua edificação, inclusive por ocasião do término do prazo convencionado na Cláusula Terceira ou em virtude de rescisão antecipada por violação às Cláusulas Quinta e Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Fica eleita a Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que frustrada a composição amigável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - APRAESPI

TESTEMUNHAS:

1. _____

LEI Nº 6.786, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso remunerado a Metalcrux Indústria e Comércio Ltda - EPP, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a Metalcrux Indústria e Comércio Ltda – EPP, CNPJ nº 05.982.409/0001-74, nos termos do art. 67, da Lei Orgânica do Município, o uso remunerado da área localizada na Rua José Nicolini, s/nº Lote S/R, Chácara Engenho da Serra – Ribeirão Pires, remanescente da matrícula nº 8.832 do CRI de Ribeirão Pires, conforme consta no processo administrativo nº 662/2015, que assim se descreve e caracteriza:

“Uma área denominada de “Área Verde Remanescente da Matrícula nº 8.832”, parte do sistema de recreio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, situado no loteamento Chácara Engenho da Serra, a referida área tem início no ponto A no alinhamento da Avenida “A”, atual Rua José Nicolini e faixa de domínio do D.E.R., deste ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua José Nicolini até o ponto B, por uma distância de 301,00 m, deste deflete a esquerda e segue em linha reta por uma distância de 35,00 m até encontrar um córrego existente no ponto C, confrontando com remanescente da área verde, imóvel matriculado sob o nº 20.017, do ponto C deflete a esquerda e segue acompanhando em linha sinuosa o referido córrego por uma distância de 447,00 m, até encontrar o ponto D, onde deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. da Estrada Via Anchieta – Ribeirão Pires,, atual Rodovia Índio Tibiriçá, numa extensão de 23,00 m, até encontrar o alinhamento da Avenida A no ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando assim uma área de 4.919,00 metros quadrados.”

Parágrafo único. A concessão a que se refere este artigo far-se-á mediante termo de concessão de direito real de uso remunerado, que integra esta lei.

Art. 2º O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, renováveis pelo mesmo período, a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso.

Art. 3º O valor inicial mensal da concessão será definido por avaliação técnica da Comissão Permanente de Avaliações, o qual deverá ser atualizado anualmente com base nos índices oficiais utilizados pelo Município.

Art. 4º A Metalcrux Indústria e Comércio Ltda – EPP será responsável por todas as obrigações contidas no termo de concessão de direito real de uso que integra esta Lei.

Art. 5º A concessão a que se refere a presente lei será revogada, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I - o imóvel, no todo ou em parte tiver utilização diversa daquela destinada;
- II - inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;
- III - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- IV - renúncia à concessão;
- V - a concessionária deixar de exercer as suas atividades específicas ou extinção;
- VI - a qualquer tempo, se o Município necessitar do imóvel para seu uso próprio.**

Art. 6º A concessão a que se refere a presente lei obedecerá as seguintes condições, dentre outras expressas no Termo de Concessão, sem as quais poderão levar a sua revogação:

- I - a utilização do imóvel objeto da presente concessão atendendo, exclusivamente, a sua finalidade;
- II - o cumprimento de todas as exigências do Poder Público, referentes ao imóvel objeto desta concessão;
- III - Obter, previamente, à realização de qualquer obra ou edificação, das licenças dos órgãos Estaduais e Municipais, sob pena de demolição e retorno ao *status quo ante*, bem como o pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor mensal da concessão;
- IV - o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura deste contrato, devendo os respectivos recibos serem apresentados à Concedente, quando solicitado;
- V - o pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel;
- VI – o pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, bem como aquelas necessárias às ligações correspondentes, sob pena de constituir infração contratual;
- VII – o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura do termo de concessão, devendo os respectivos recibos serem apresentados à Concedente, quando solicitado;
- VIII - a manutenção do imóvel, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato;
- IX- não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam;
- X – renúncia expressa de qualquer espécie de indenização por construções edificadas no imóvel objeto da

concessão, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias.

Art. 7º A transgressão a quaisquer das obrigações contidas no termo de **concessão de direito real de uso onerosa**, em especial o não pagamento dos tributos municipais e do valor mensal a título de concessão por, no máximo 3 (três) meses, implicará na rescisão do contrato, com a desocupação da área no prazo fixado, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 12 de agosto de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 662/2015 – PMRP.
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

ANEXO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CONTRATO Nº. /2022

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO

PARTES: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E METALCRUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

As partes, neste instrumento nomeadas, de um lado como **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Prefeitura Municipal, na Rua Miguel Prisco, nº 288, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Clóvis Volpi, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a **METALCRUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Cel. Oliveira Lima, nº 3715, Aliança, Ribeirão Pires – SP, CEP 09404-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.409/0001-74, representada neste ato, nos termos de seus documentos constitutivos, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 662/2015, e da Lei nº, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A **CONCEDENTE** é legítimo proprietário da área abaixo descrita, conforme o memorial descritivo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Uma área denominada de “Área Verde Remanescente da Matrícula nº 8.832”, parte do sistema de recreio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, situado no loteamento Chácaras Engenho da Serra, a referida área tem início no ponto A no alinhamento da Avenida “A”, atual Rua José Nicolini e faixa de domínio do D.E.R., deste ponto segue acompanhado o alinhamento da Rua José Nicolini até o ponto B, por uma distância de 301,00m, deste deflete a esquerda e segue em linha reta por uma distância de 35,00 m até encontrar um córrego existente no ponto C, confrontando com remanescente da área verde, imóvel matriculado sob o nº 20.017, do ponto C deflete a esquerda e segue acompanhando em linha sinuosa o referido córrego por uma distância de 447,00, até encontrar o ponto D, onde deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. da Estrada Via Anchieta – Ribeirão Pires atual Rodovia Índio Tibiriçá, numa extensão de 23,00 m, até encontrar o alinhamento da Avenida A no ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando assim uma área de 4.919,00 metros quadrados.”

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Por possuir o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a **CONCEDENTE**, concede o seu direito real de uso remunerado à **CONCESSIONÁRIA** nos termos da Lei Municipal de/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A concessão de direito real de uso remunerado vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos renováveis pelo mesmo período, contados a partir da data de assinatura deste contrato, registrado junto à Secretaria de Finanças e Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A presente concessão será em caráter oneroso pelo valor mensal atual de R\$, devidamente atualizado anualmente pelos índices oficiais utilizados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - a utilização do imóvel objeto da presente concessão atendendo, exclusivamente, a sua finalidade;**
- II - o cumprimento de todas as exigências do Poder Público, referentes ao imóvel objeto desta concessão;**
- III – Obter, previamente, à realização de qualquer obra ou edificação, das licenças dos órgãos Estaduais e Municipais, sob pena de demolição e retorno ao *status quo ante*, bem como o pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor mensal da concessão;**
- IV - o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura deste contrato, devendo os respectivos recibos serem apresentados à Concedente, quando solicitado;**
- V - o pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel;**
- VI – o pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, bem como aquelas necessárias às ligações correspondentes, sob pena de constituir infração contratual;**
- VII – o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura do termo de concessão, devendo os respectivos recibos serem apresentados à Concedente, quando solicitado;**
- VIII - a manutenção do imóvel, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato;**
- IX- não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam;**
- X – renúncia expressa de qualquer espécie de indenização por construções edificadas no imóvel objeto da concessão, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias.**

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A inobservância por parte da CONCESSIONÁRIA de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, bem como o não pagamento dos tributos municipais e do valor mensal a título de concessão por no máximo 3 (três) meses consecutivos, acarretará de imediato sua rescisão, devendo a CONCESSIONÁRIA desocupar o imóvel no prazo que lhe for expressamente fixado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2 No pagamento após a data de vencimento, incidirão multa de 2% sobre o valor, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Em nenhuma hipótese a CONCEDENTE indenizará quaisquer benfeitorias realizadas na área ou em sua edificação, inclusive por ocasião do término do prazo convencionado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica eleita a Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que frustrada a composição amigável. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, de de 2022

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

METALCRUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP